

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Avenida Rio de Janeiro, nº 1079.

Bairro Nossa Senhora Aparecida

Telefone: (34) 3423-2636

CEP: 38.204-046

Frutal/MG

**CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/26 SMAS
“PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA” – ANO 2026**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Frutal/MG torna pública a **Classificação Final** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2026, conforme critérios estabelecidos no referido edital.

**RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO “PROGRAMA BOLSA
UNIVERSITÁRIA” – ANO 2026.**

Nº.	Nome Completo	Curso	Faculdade	% Aprovada
01	Sarah Freitas da Silva	Geografia	UNIFRAN	15%
02	Gabriel Oliveira Santos	Engenharia Macanica	UNIFEB	15%
03	Isabella Oliveira Batista	Pedagogia	UNIFEB	15%
04	Pedro Adriano de Souza Faria	Medicina Veterinária	UNIRP	15%
05	João Ricardo Rosa de Deus	Odontologia	UNIFEB	15%
06	Maria Eduarda Souza Rodrigues	Enfermagam	UNIRP	15%
07	João Gabriel Vasconcelos Rodrigues	Medicina	FACMAIS	15%
08	Laura Leonel	Farmacia	UNIRP	15%
09	Micaele Pamela Santos Souza	Biomedicina	UNIFEB	15%
10	Heitor Alves Arruda	Odontologia	UNORT	15%
11	Gabriel de Oliveira Andretta	Engenharia Civil	UNIFEB	15%
12	Amanda Aparecida Silva de Freitas	Biomedicina	UNIFEB	15%
13	Gustavo Henrique Rodrigues	Medicina Veterinária	UNIFEB	15%
14	Talitha Roberta de Souza Tosta	Psicologia	UNORT	15%
15	Mohana Youssef Alves	Medicina	Grandes Lagos	15%
16	Bianca Santos Borges	Medicina Veterinária	UNIFEB	15%
17	Miguel Clemente de Souza	Medicina	Nove de Julho	15%
18	Gabrilla Garcia Guardiano Carvalho	Estetica e Cosmetico	UNORTE	15%
19	Livia Vieira de Freitas Lima	Medicina	Nove de Julho	15%
20	Amanda Freitas Coura Alves	Fisioterapia	UNIFEB	15%
21	Mila Eduarda da Silva Alves	Odontologia	UNIFEB	15%
22	Laura Feliciano de Queiroz	Psicologia	UNIFEB	15%
23	Mariana Assunção Souza	Direito	UNIUBE	15%
24	Ana Luisa Forteleza Campos	Moda	UNIRP	15%
25	Lorena Cortes Lopes	Medicina	UNORTE	15%
26	Aline Leonel	Psicologia	UNIRP	15%
27	Mariana de Paula Araújo	Direito	UNIRP	15%
28	Veronica Cristina Cunha de Brito	Biomedicina	UNIRP	15%
29	Melissa Rodrigues Zuccolotto dos Reis	Medicina	Nove de Julho	15%
30	Alice Baldo de Paula	Medicina Veterinária	Grandes Lagos	15%
31	Maria Clara Souza Freitas	Psicologia	UNORTE	15%
32	Oliver Santos Oliveira	Analista Sistema	UNIP	15%
33	Isabella Cristina da Silva Prates Cunha	Biomedicina	UNIFEB	15%
34	Talita Fatima Ferreira	Fisioterapia	UNIUBE	15%



		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG		
35	Ana Laura Menezes Freitas Lima	Direito	Mackenzie	15%
36	Aksley Silva Pimenta Araújo	Medicina	Nove de Julho	15%
37	Eduarda Assunção Silva	Odontologia	UNILAGO	15%
38	Arthur Henrique Lopes Oliveira	Medicina	UNILAGO	15%
39	Maria Clara Andrade Piassa	Medicina	UNIUBE	15%
40	José Eduardo Oliveira Rezende	Medicina	UNILAGO	15%
41	Lorena Pereira Oliveira	Odontologia	Grades Lagos	15%
42	Roberto Reis da Mata Filho	Engenharia da Computação	PUC – Campinas	15%
43	Matheus Batista da Mata	Medicina Veterinária	UNILAGO	15%
44	Isabelli Victori Rocha	Psicologia	UNIRP	15%
45	Juliany Ferreira Braga	Biomedicina	UNIP	15%
45	Esheley Gabrieli Carvalho Garcia	Psicologia	UNIFEB	15%
47	Emilly Gabriely Soares Souza	Farmácia	UNIFEB	15%

Obs: Os candidatos foram devidamente aprovados, considerando que o orçamento previsto para o ano de 2026 apresentou dotação orçamentária suficiente para viabilizar a participação integral de todos os inscritos no processo. Dessa forma, em razão da disponibilidade financeira assegurada no planejamento orçamentário, tornou-se possível contemplar os 47(quarenta e sete) dos candidatos que atenderam aos requisitos estabelecidos, garantindo isonomia, transparência e conformidade com as diretrizes institucionais vigentes. Ressalta-se que tal decisão observa os princípios da responsabilidade fiscal e da adequada gestão dos recursos públicos, assegurando que a ampliação do número de participantes ocorra de maneira sustentável e devidamente respaldada pelo orçamento aprovado para o exercício de 2026.

OBSERVAÇÃO: Todos os candidatos aprovados deverão apresentar o **boleto pago (xerox e original com código de barras) referente ao mês de março do ano em curso** no setor de Contabilidade da Prefeitura de Frutal/MG; Os candidatos aprovados deverão se cadastrar junto ao C.C.F. (Cadastro Central de Fornecedores) da Prefeitura Municipal de Frutal/MG. O contato com a Unidade Responsável pelo C.C.F. Departamento de Compras, deverá ser realizado pelo (34)3423-2862 (whatsapp) ou pessoalmente Pça Dr França nº 100 Centro Departamento de Compras, ou acesse o link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeapvJIPEK1YQqsd2Rm2pegVrBVDM-bHdFWb3J8Xma450qlbw/viewform>

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 25 de fevereiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.02.25 16:33:13
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026 – PROCESSO Nº 18/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva da máquina, substituição de peças defeituosas dentre outros serviços necessários da máquina de pintura viária MODELO ITH 2/100 de propriedade da Prefeitura Municipal de Frutal-MG, conforme termo de referência . Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 13 de março de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Marciel de Paula Souza.

Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.977, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

**ALTERA A LEI Nº 6.867, DE 29 DE ABRIL DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica alterado o inciso II e o §7º. do art. 1º da Lei n.º 6.867, de 29 de abril de 2025, passando a vigorarem com a seguinte redação;

Art. 1º (...)

II - realizar a cessão temporária, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Frutal, de servidores efetivos e ou comissionados, inclusive daqueles que se encontrem no exercício de cargo ou função comissionada, para compor comissões permanentes ou especiais, comissões de sindicância ou de processo disciplinar, grupos de trabalho, pesquisas ou estudos técnicos, comitês, comissões temáticas ou quaisquer outros órgãos colegiados ou encargos de caráter transitório e de relevante interesse público, fazendo jus, enquanto perdurar a designação, à gratificação prevista no art. 3º desta Lei.

§7º. Nos casos em que a legislação municipal exigir que a comissão seja composta exclusivamente por servidores efetivos do ente, admite-se a designação, para fins de apoio técnico especializado, de servidor efetivo regularmente cedido por outro ente federativo a qualquer dos Poderes do Município, para atuar sem direito a voto, com atribuições restritas à cooperação técnica, acompanhamento processual e emissão de manifestação técnica complementar, desde que comprovada formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a matéria submetida à análise.

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 2º da Lei n.º 6.867, de 29 de abril de 2025, passando a vigorar acrescidos dos §§1º à 5º, conforme redação;

Art. 2º. Poderão integrar as comissões, equipes de apoio e demais grupos previstos nesta Lei os servidores efetivos, comissionados, ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, inclusive efetivos de outros entes federativos, desde que regularmente cedidos aos Poderes do Município de Frutal, ainda que se encontrem no exercício de cargo ou função comissionada, devendo ser preservada a composição majoritária por servidores efetivos do quadro do Município, salvo exceção motivada por especialidade técnica.

§1º. O Membro Revisor exercerá acompanhamento técnico permanente, contínuo e integral dos Processos Administrativos Sancionatórios, considerando-se sua atuação iniciada desde o ato inaugural de instauração do feito, estendendo-se até o trânsito administrativo final, independentemente de provocação específica.

§2º. Compete-lhe, em caráter preventivo, concomitante e posterior, o acompanhamento técnico e administrativo dos atos praticados no curso do

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



procedimento, a verificação de conformidade formal e procedimental, a identificação de inconsistências ou impropriedades de natureza técnica, a orientação administrativa à Comissão Processante, a análise dos aspectos instrutórios dos recursos administrativos e a emissão de manifestações técnicas, formais ou informais, sempre que necessário à garantia da regularidade procedimental, da segurança administrativa e da observância do devido processo legal, sem prejuízo da competência exclusiva da Procuradoria para o controle jurídico de legalidade e a emissão de parecer jurídico quando cabível.

§3º. A atuação do Membro Revisor independe de delegação específica para cada ato processual, sendo inerente à sua designação e considerada atividade funcional contínua no âmbito do respectivo procedimento.

§4º. Considera-se inerente à designação do Membro Revisor o acompanhamento técnico contínuo dos atos praticados no curso do procedimento, presumindo-se sua ciência institucional quanto às deliberações e atos formalmente registrados, ainda que não haja manifestação expressa em cada fase procedimental, sem prejuízo de sua intervenção formal sempre que entender necessária à preservação da legalidade, da regularidade processual e da segurança jurídica.

§5º. O Membro Revisor poderá intervir, orientar, recomendar ajustes ou revisar atos a qualquer tempo antes da decisão final ou encerramento formal dos trabalhos, sempre que entender necessário à preservação da legalidade, da regularidade procedimental e da segurança jurídica.

Art. 3º. Fica acrescido o §4º ao art. 3º da Lei n.º 6.867, de 29 de abril de 2025, passando a vigorar conforme redação;

§4º. A gratificação prevista nesta Lei possui natureza transitória e está vinculada ao exercício de encargo específico formalmente designado, fundamentando-se na responsabilidade pessoal direta assumida pelo agente na prática de atos administrativos complexos e de elevada repercussão jurídica, financeira ou institucional; na exposição a riscos decisórios decorrentes da interpretação normativa, da análise técnica especializada e da formalização de atos sujeitos a controle interno e externo; na possibilidade de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e judicial, inclusive perante órgãos de controle e instâncias judiciais; na complexidade técnica, procedimental e normativa dos processos conduzidos; na exigência de qualificação técnica específica ou experiência compatível com a matéria tratada; e na dedicação adicional e sobrecarga funcional decorrentes do exercício cumulativo das atribuições ordinárias do cargo efetivo com as funções designadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º. Fica alterado o caput do art. 4º e acrescido os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 4º da Lei n.º 6.867, de 29 de abril de 2025, passando a vigorar conforme redação;

Art. 4º. Fica igualmente instituída a possibilidade de pagamento da gratificação de que trata o caput aos servidores formalmente designados para atuarem nas seguintes comissões, colegiados ou encargos de caráter técnico, transitório e de relevante interesse público:

I – Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

II – Comissão de Avaliação de Processos Seletivos Simplificados;

III – Comissão para Realização de Processo Administrativo Sancionatório de Infrações em Processos Licitatórios;

IV – Comissão Permanente ou Especial de Licitação, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro;

V – Comissão de Inventário Patrimonial, Avaliação, Reavaliação e Baixa de Bens;

VI – Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório;

VII – Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias e Termos de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - Grupos de Trabalho, Comissões Especiais, Comitês Técnicos, Comissões Temáticas, Grupos de Pesquisa, Estudos Técnicos ou estruturas congêneres formalmente instituídas por ato administrativo, destinadas ao desenvolvimento de atividades de natureza técnica, estratégica, avaliativa, consultiva ou instrutória, ainda que de caráter temporário ou permanente.

§1º. No âmbito das comissões e grupos previstos no caput deste artigo poderá ser designado Membro Revisor, a quem competirá o acompanhamento técnico integral do procedimento, com a análise da conformidade formal e procedimental dos atos instrutórios, a proposição de diligências complementares, a emissão de manifestação técnica fundamentada, a indicação de inconsistências ou impropriedades verificadas no curso da instrução e o acompanhamento do processo desde a instauração até o encerramento administrativo, inclusive em fase recursal, sem caráter decisório próprio.

§2º. Os valores percebidos com fundamento nesta Lei possuem natureza alimentar e decorrem de designação formal regularmente motivada, sendo eventual restituição condicionada à comprovação de má-fé, dolo ou fraude por parte do agente beneficiário, nos termos da legislação vigente.

§3º. A gratificação prevista nesta Lei será devida aos servidores regularmente designados para integrar comissões, grupos de trabalho, grupos de estudo, processos administrativos ou demais encargos transitórios de relevante interesse público, enquanto perdurar a designação e houver funcionamento regular do respectivo órgão colegiado ou encargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§4º. A gratificação fundamenta-se na responsabilidade técnica assumida pelo servidor, na complexidade das atividades desenvolvidas e na exposição a eventual responsabilização funcional decorrente dos atos praticados.

Art. 5º. Consideram-se convalidados os atos administrativos já praticados no âmbito das comissões e encargos previstos nesta Lei, desde que suscetíveis de regularização e compatíveis com a ordem jurídica vigente, preservando-se a validade dos procedimentos regularmente instruídos e das decisões proferidas até a data de sua entrada em vigor, em observância aos princípios da segurança jurídica, da continuidade administrativa e da eficiência.

Art. 6º. Fica autorizada a compilação, consolidação e republicação integral desta Lei, com as alterações introduzidas, para fins de atualização e sistematização do texto normativo.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Em 26 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.02.26 14:29:50 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**INCLUI O § 6º AO ART. 1º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 140, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o § 6º ao art. 1º da Lei Complementar n.º 140, de 10 de fevereiro de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

...

§ 6º Excepcionalmente, no exercício de 2026, os débitos relativos ao IPTU do exercício de 2025, inclusive as parcelas vencidas e vincendas no corrente ano de 2026, poderão ser incluídos no programa independente de sua prévia inscrição em dívida ativa.”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.02.26
14:24:37 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 005/2025 – PNAISP

O Prefeito Municipal de Frutal/MG, no uso de suas atribuições legais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SES/MG nº 10.023, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre o repasse de recurso financeiro estadual para ações de Saúde Prisional; **CONSIDERANDO** o Plano de Execução/Plano de Trabalho apresentado por este Município, devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Frutal/MG, em reunião realizada em 12 de agosto de 2025; **CONSIDERANDO** que, após o cálculo do custeio necessário à manutenção da equipe mínima exigida no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade – PNAISP, constatou-se a viabilidade financeira para o reforço da equipe multiprofissional; Portanto, **CONVOCA** as candidatas aprovadas no Processo Seletivo nº 005/2025, realizado em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2021, destinado à complementação da equipe de profissionais da área da saúde para atuação na APAC Masculina e no Presídio de Frutal/MG, com o objetivo de assistir às pessoas privadas de liberdade, homologado pela Portaria nº 1.164, de 21 de julho de 2025, conforme a classificação final, para comparecimento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, localizada na Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Frutal/MG, munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados, conforme disposto nos itens 8.4 e 8.5 do edital.

Documentos exigidos:

1. Fotocópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou averbações;
2. Fotocópia do Cartão de Vacinação do(s) filho(s) menores de 5 anos e atestado de escolaridade, se maior(es) de 7 anos;
3. Certidão de Nascimento dos filhos;
4. CPF dos filhos e do cônjuge, se forem dependentes para fins de Imposto de Renda (IRRF);
5. Original e cópia da Carteira de Trabalho (física ou digital), página da foto e verso;
6. Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (ex.: comprovante da última votação);
7. Certificado de Reservista, isenção ou dispensa (para candidatos do sexo masculino);
8. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
9. Fotocópia do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP, se houver;
10. Uma foto 3x4 recente;
11. Fotocópia do CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



12. Fotocópia do Diploma ou Certificado de Conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade;
13. Comprovante de inscrição regular no Conselho ou Órgão de Classe (para os cargos que exigem regulamentação profissional);
14. Fotocópia de comprovante de residência atual;
15. Dados da conta bancária (banco, agência e número da conta);
16. Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
17. Certidão de quitação eleitoral e certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais.

O prazo **improrrogável** para comparecimento é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de publicação deste edital, no horário das **09h às 17h**.

APAC - Masculina			
Cargo	Nome	Documento	Classificação
Dentista	JÉSSICA DA MATA CARDOSO	MG 17408170	1ª

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 26 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.02.26 16:09:47 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 14.056, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA INTERSETORIAL ENCARGADA DA ELABORAÇÃO DO PLANO E DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FORMALIZA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ABRIGO), ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA A FORMULAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de implementar políticas públicas integradas para a proteção da mulher e das vítimas de violência doméstica, fundamentadas na Lei Federal nº 11.340/2006;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica Intersectorial com a finalidade de elaborar, monitorar e avaliar a Política Municipal e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e de Atendimento às Vítimas.

Art. 2º. A referida comissão será composta pelas seguintes membras:

- I. Laís Roberta Santos do Nascimento;
- II. Carolina Rezende Silva Ribeiro;
- III. Juliene Sabino da Silva;
- IV. Miralda Silva Soares.

§1º. Fica facultada a inclusão e a participação efetiva de representantes de associações civis e entidades sem fins lucrativos cujos objetivos estatutários estejam vinculados à defesa dos direitos da mulher, podendo estas compor a comissão e contribuir ativamente na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas mencionadas neste Decreto.

§2º. A admissão na Comissão ocorrerá de forma simplificada mediante registro formal e identificação em ata de reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º. Fica formalizado o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência (Abrigo Municipal), destinado a oferecer proteção temporária e atendimento integral às vítimas e seus dependentes que se encontrem em risco iminente de morte ou grave ameaça.

Parágrafo Único. Caberá a comissão dispor sobre o regimento e normas internas do abrigo.

Art. 4º. Em conformidade com as normas nacionais de segurança e proteção, a localização do Abrigo Municipal terá caráter estritamente sigiloso, sendo vedada a divulgação de seu endereço em documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



públicos, endereçamentos oficiais ou comunicações externas, a fim de garantir a integridade física e psicológica das usuárias e da equipe técnica.

Art. 5º. Compete à Comissão Técnica, além da formulação da política macro, a responsabilidade direta pela elaboração e revisão do Plano Operacional Anual (POA) voltado ao enfrentamento da violência doméstica, bem como a estruturação das diretrizes de atendimento e gestão do serviço de abrigo municipal.

Art. 6º. O grupo de trabalho reunir-se-á ordinariamente para o desenvolvimento das políticas públicas e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de discutir casos específicos que demandem intervenção intersetorial ou urgência na formulação de estratégias de proteção.

Art. 7º. Todas as deliberações, discussões de casos e etapas de formulação das políticas deverão ser formalizadas mediante a lavratura de atas de reunião, que servirão como documento de memória técnica e controle administrativo das atividades desenvolvidas.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2026.02.26
16:13:09 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.054, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS DIRETORES
ESCOLARES DOS CEMEIS E ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE FRUTAL, PARA CUMPRIMENTO
DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei n.º 6.902, de 07 de agosto de 2025 e,

CONSIDERANDO que houve processo de escolha democrática para a gestão escolar, conforme edital 001/2025;

CONSIDERANDO que os diretores foram eleitos pela comunidade escolar, empossados, diplomados para o exercício do cargo e

CONSIDERANDO erro material no art. 1º do Decreto n.º 14.053, de 24 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir de 10 de fevereiro de 2026, para o cargo de Diretores Escolares dos CEMEIS e Escolas do Município de Frutal, os seguintes servidores:

- I – Cleusa Leonel de Freitas, mat. 259301 e 441701, para a Escola Municipal Ângelo Ricardo;
- II – Cristiane Natália de Angelino Gomes, mat. 753701 e 997901, para o CEMEI Abigail de Oliveira Paiva;
- III – Débora Campos Quintais, mat. 448801, para a Escola Municipal Gomes da Silva;
- IV – Ednamar Aparecida Oliveira, mat. 811701, para o CEMEI Simpliciano Martins de Souza;
- V – Eleníria Rodrigues dos Santos, mat. 792801, para o CEMEI Norica de Souza e Silva;
- VI – Fernando de Freitas Silva, mat. 448601 e 720901 para a Escola Municipal Vicente de Paulo;
- VII – Galbênia Ferreira Borges, mat. 448301 para a Escola Municipal Odílio Fernandes;
- VIII – Isolina Rodrigues Carneiro, mat. 523201 para a Escola Municipal Cândida Arantes Carvalho;
- IX – Lilian Fernanda da Silva Souza, mat. 249201 e 445901, para a Escola Municipal Geralda Carvalho de Souza.
- X – Luciane Borges Miranda, mat. 137401, para a Escola Municipal Antônio Prado;
- XI – Mariluz Botelho Dias Leali, mat. 39001 e 314701, para a escola Municipal Joaquim Barroso.
- XII – Nádia Katiúscia Leone, mat. 435801 para o CEMEI Professora Lourdes Silva.
- XIII – Odaniquian Martins da Silva, mat. 760101 e 100791, para o CEMEI Antonio Gomes Pinheiro;
- XIV – Paula Garcia Pereira, mat. 974601 e 102091; para o CEMEI Paula Heitor de Assunção;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



XV – Renata Mara de Queiroz, mat. 219801, para a Escola Municipal Belmiro Batista Miranda;
XVI – Sâmea Freitas da Rocha, mat. 255001 e 100181.

XVII – Tatiana de Oliveira Bordonal Gazola, mat. 729801, para a Escola Municipal Coronel
Alonso de Moraes;

XVIII – Valquíria Pontes Maia Silva, mat. 242701 e 292101, para a Escola Municipal Antônio
Aparecido de Queiroz;

XIX – Vania Lindenberg da Silva, mat. 521001, para a Escola Municipal Necime Lopes da Silva

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 14.053, de 24 de
fevereiro de 2026, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a
10 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 25 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.02.25
15:10:50 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal